



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

LEI Nº 050/2023 DE 28 DE JULHO DE 2023

Súmula - Dispõe sobre a instituição para o “Programa Porteira Adentro”, de atendimento aos pequenos produtores rurais do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos da Silva Corona, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Porteira Adentro”, destinado a fomentar a atividade rural, através de auxílio na execução de obras de infraestrutura atendendo exclusivamente as necessidades básicas nas pequenas propriedades rurais localizadas no Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – Considera-se “pequena propriedade rural” para fins de recebimento dos subsídios elencados na presente Lei, aquelas que não detenham, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais por matrícula.

Art. 2º. As atividades de planejamento, coordenação, bem como a execução do “Programa Porteira Adentro”, serão realizadas pelo Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais competentes.

Art. 3º. O auxílio de que trata o art. 1º desta Lei será desenvolvido da seguinte forma:

I - execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas dentro das propriedades rurais, incluindo, terraplanagem, patrolamento e cascalhamento;

II - realização de terraplanagem para construção de empreendimentos agropecuários, casas e estruturas agrícolas;

III - fornecimento e transporte de cascalho e similares;

IV - construção e reforma de silos, tanques de peixes, bueiros, bebedouros, valetamento e realização de drenagens;

Art. 4º. Como incentivo à atividade rural, buscando geração de renda, diminuição do êxodo rural, objetivando novos empreendimentos de pecuária, avicultura, suinocultura, piscicultura e/ou agroindústria, o Município subsidiará o produtor rural no que se trata o art. 3º desta lei em até 10 (dez) horas-máquina.

§ 1º Os serviços de abertura e conservação de acesso às residências dos municípios serão realizadas no ato contínuo aos serviços de manutenção e conservação das estradas públicas de cada localidade, não sendo estes serviços computados dentro das horas que o município subsidiará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

§ 2º. Os serviços serão executados de acordo com as possibilidades e limites orçamentários da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

§ 3º. Exclusivamente quando se tratar de construção de galpões para a produção comercial e industrial referente à criação de bovinos de corte, bovinocultura de leite, criação de aves e suínos, construção de tanques para a criação da piscicultura, poderá ser excedido o limite de horas, estabelecido no caput deste artigo.

Art. 5º. Para se beneficiar do referido Programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser proprietário, posseiro ou arrendatário/parceiro de pequena propriedade rural, assim definida pelo Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei;

II - ter na produção agropecuária, agrícola ou agroindustrial sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

III - ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa como produtor rural;

IV - estar em dia com todos os tributos municipais.

Art. 6º. Deverá o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Agricultura, realizar o cadastro para participar do programa, onde o atendimento seguirá a ordem cronológica da inscrição, respeitando a disponibilidade de máquinas e equipamentos, ressalvadas as situações de urgência caracterizadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º - Sempre que possível adequar atendimento por região/ comunidade, evitando assim transtornos e despesas com deslocamento de equipamentos e maquinários.

§ 2º - Deverá o poder executivo encontrar formas de priorizar o atendimento às propriedades cuja infraestrutura seja inexistente ou existente de forma precária, buscando com isto, atender primeiramente aos mais necessitados, na busca de incremento da produção agropecuária do Município.

§ 3º - Nenhum interessado será beneficiado duas vezes no mesmo período, sem que outros interessados já habilitados tenham sido beneficiados ao menos uma vez.

§ 4º Não é permitida a transferência de horas de um interessado para outro, bem como não será permitido o acúmulo de horas de um ano para outro.

Art. 7º. Os serviços que necessitem de autorização de órgão ambiental serão de inteira responsabilidade do proprietário/interessado, sendo que os serviços não serão executados até a liberação do órgão competente, através de parecer ou licença.

Art. 8º - Para fins de acompanhamento e fiscalização fica a Secretaria Municipal de Agricultura, responsável por dar ampla publicidade e pelo envio ao Poder Legislativo até o último dia útil do mês subsequente, o relatório de serviços prestados no programa, contendo nome, total de horas e tipo de serviços executados no mês anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS


Estado do Paraná

Art. 9º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Recursos oriundos de doações, fundos de desenvolvimento, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas, como também de dotações específicas do orçamento municipal.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 014 de 07 de junho de 2021 e a Lei nº 051 de 07 de julho de 2022.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (28/07/2023).


JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA
Prefeito Municipal

Prefeitura M. M. Ribas
PUBLICADO
Jornal: <i>Diário Oficial - MR</i>
Edição: <i>268</i> Pág <i>1</i>
Em, <i>28/07/2023</i>
